ASSOCIAÇÃO DE APOIO SOCIAL DA PORTUGAL TELECOM

REGULAMENTO ELEITORAL

QUADRIÉNIO 2027/2030

Nos termos do disposto nos artºs 18º,19º e 20º dos Estatutos, deve proceder-se à eleição dos Corpos Gerentes da AASPT no mês de Dezembro do último ano de cada mandato.

O DL 172-A/2014 no artº 21º-C determina que a duração dos mandatos dos titulares dos órgãos é de quatro anos.

ARTIGO 1º — Podem eleger e ser eleitos os associados que tenham sido admitidos há

Nº 1 — pelo menos 12 meses, a contar da data estipulada para a Assembleia Geral destinada à eleição dos corpos gerentes da Associação e que tenham em dia o pagamento das suas quotas.

Nº 2 — Os associados, no acto de votação deverão fazer prova da sua identidade exibindo o cartão de associado e/ou outro documento identificativo oficial.

ARTIGO 2º — Os associados efectivos que não reúnam o tempo mínimo estabelecido no número anterior, poderão assistir à Assembleia Geral, sem direito a voto.

ARTIGO 3º — Só podem candidatar-se aos corpos gerentes os associados que, além de reunirem as condições expressas nos artigos anteriores, integrem listas completas de candidatura a todos os órgãos.

ARTIGO 4º — A direcção dos trabalhos da Assembleia Geral e a fiscalização do processo eleitoral serão asseguradas pela Mesa da Assembleia Geral da Associação ou pelos associados em quem ela delegar.

ARTIGO 5º — A eleição dos corpos gerentes realizar-se-á no dia 17 de Dezembro de 2026, podendo os associados exercer o seu direito de voto nos seguintes locais e horários:

- Serviços Administrativos da Associação (Rua Tomás Ribeiro,13, 1050-225 LISBOA) - das 10:00 às 18:00 horas;
- SEDE: Centro Social Santo António de Lisboa (Rua Engº Ferreira Dias, s/n, 1950-119 LISBOA) – das 10:00 às 18:00 horas.

ARTIGO 6º — As listas de candidatura aos corpos gerentes deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até às 18:00 horas do dia 29 de Novembro de 2026, na sede da AASPT sita na Rua Engº Ferreira Dias, s/n, 1950-119 LISBOA.

Nº 1 — Cada lista será identificada por ordem alfabética de acordo com a sua ordem de recepção.

ARTIGO 7º — As listas de candidatura deverão indicar o nome completo dos candidatos e respectivo número de sócio, órgão e cargo a que se candidatam. As listas

deverão anexar declaração de aceitação de candidatura de todos os associados nestas incluídos, sob pena de poderem ser excluídos do processo eleitoral.

ARTIGO 8º Os associados podem fazer-se representar por outros sócios na Assembleia Geral, nos termos do nº 1 do artº 24 dos Estatutos, mediante documento de procuração com assinatura legalmente reconhecida. Cada sócio não poderá representar mais de um associado.

ARTIGO 9º
Nº 1 É admitido o voto por correspondência sob condição do sentido de voto ser expressamente indicado, de a assinatura do associado se encontrar legalmente reconhecida ou, em alternativa, mediante o envio de cópia devidamente truncada do respetivo documento de identificação /cartão de cidadão, sendo que esta cópia tem de ser assinada pelo próprio titular com a seguinte menção "autorizo esta cópia exclusivamente para o exercício do direito de voto por correspondência no âmbito da eleição dos corpos gerentes da Associação de Apoio Social da Portugal Telecom e destina-se exclusivamente à verificação dos dados do associado e da legitimidade do seu voto por correspondência, sendo tratados nos termos da lei".

a) O associado deverá atempadamente solicitar à Sede da Associação que lhe seja facultado o boletim de voto e a declaração que o deve acompanhar para o email: atendimento@aaspt.pt.
b) Os votos por correspondência deverão ser endereçados ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral para a Rua Engº Ferreira Dias, s/n, 1950-119 LISBOA, onde deverão ser recebidos até às 18:00 horas do dia 16 de Dezembro de 2026.
c) O sobrescrito onde é enviado o voto por correspondência deve conter uma declaração assinada pelo associado, com assinatura legalmente reconhecida ou, em alternativa, mediante o envio de cópia devidamente truncada do respetivo documento de identificação /cartão de cidadão, sendo que esta cópia tem de ser assinada pelo próprio titular com a seguinte menção "autorizo esta cópia exclusivamente para o exercício do direito de voto por correspondência no âmbito da eleição dos corpos gerentes da Associação de Apoio Social da Portugal Telecom e destina-se exclusivamente à verificação dos dados do associado e da legitimidade do seu voto por correspondência, sendo tratados nos termos da lei".

d) A declaração assinada e reconhecida deve conter a identificação do associado e dela constar que pretende dessa forma exercer o seu direito de voto para estas eleições.
e) O respectivo boletim de voto, dobrado em quatro, deverá, por sua vez, estar contido num sobrescrito sem qualquer inscrição exterior, contido no primeiro sobrescrito.

Nº 2 O boletim de voto conterá as letras identificativas de cada lista seguidas, cada uma, da fotografia e nome do respectivo candidato à presidência da Direcção e de um pequeno quadrado para colocação de uma cruz identificativa da intenção de voto.

Nº 3 Os votos por correspondência serão introduzidos na urna após a cessação dos votos presenciais.

ARTIGO 10º São nulos os boletins de voto que:

Nº 1	Apresentem sinais particulares de qualquer espécie.
Nº 2	Entrem na mesa do escrutínio, antes do início, da eleição ou depois do prazo estabelecido.
Nº 3	Não respeitem os regulamentos estipulados para esta eleição.

ARTIGO 11º Após o encerramento das urnas e o escrutínio dos votos, a Mesa da Assembleia Geral fará constar na Acta os resultados apurados, o número de eleitores, o de abstenções e o dos nulos.

ARTIGO 12º A Associação apenas divulgará a constituição das listas concorrentes, não fazendo divulgação de qualquer manifesto eleitoral das mesmas.

ARTIGO 13º A Mesa da Assembleia Geral da A.A.S.P.T. dará posse aos novos corpos gerentes da Associação até ao dia 15 de Janeiro de 2027.

Lisboa, 29 de Outubro de 2026

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA GERAL

(Drº Manuel Barreiro)